PROJETO DE LEI Nº 2936/2022

Autoriza a Poder Executivo a firmar Convênio, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretária de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, com a execução da Polícia Militar do Estado de Rondônia/PMRO, para os fins que especificam.

O Prefeito do Município da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste faz saber, que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, com execução da Polícia Militar do Estado de Rondônia/PMRO, visando a fiscalização do trânsito no âmbito do Município.

Art. 2º O objeto do convênio ora autorizado é o estabelecimento de Cooperação Mútua, entre os participes, no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste, para fiscalização, autuação e adoção de outras medidas cabíveis às infrações de trânsito, de acordo com a Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º As atividades descritas no caput deste artigo, relativamente a fiscalização, autuação e adoção de outras medidas relativas às infrações de trânsito, serão desenvolvidas no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste, através da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Rondônia 3ª CIA OURO PRETO.

§ 2º Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos necessários inerente ao convênio.

Art. 3º O Município destinará à Polícia Militar do Estado de Rondônia o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) anualmente.

§ 1º O repasse será feito uma única parcela;

§ 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A Polícia Militar do Estado de Rondônia, na pessoa de seu representante legal no Munícipio de Ouro Preto do Oeste, deverá efetuar a prestação de contas anualmente dos recursos recebidos na forma estipulada no termo de convênio.

ID: 439298 e CRC: 6D905A51

Parágrafo Único - Os procedimentos, a forma e os documentos necessários para a prestação de contas serão delimitados no termo de convênio a ser firmado entre as partes, podendo ser solicitados outros que se façam necessários em razão de determinação legal ou para aclarar a utilização dos recursos transmitidos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar mediante Decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias à sua aplicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de novembro de 2022.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

MENSAGEM Nº 2737/2022

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2936 de 17 de novembro de 2022 que: "Autoriza a Poder Executivo a firmar Convênio, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretária de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, com a execução da Polícia Militar do Estado de Rondônia/PMRO, para os fins que especificam"**,** para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a celebração de convênio entre o Município de Ouro Preto do Oeste e o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, com execução da Policia Militar do Estado de Rondônia/PMRO, com vistas à delegação de competência da Autoridade Municipal de Trânsito sob as vias do município, à Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Atentando-se a esse objetivo principal, a delegação da competência viabilizaria o desempenho das atividades de fiscalização de trânsito e rodoviário municipal, autuação das infrações de trânsito e adoção das medidas administrativas, no âmbito deste município.

Assim, pode-se verificar que a celebração do presente convênio garantiria mais segurança viária aos munícipes e maior efetividade no cumprimento às leis de trânsito, visto que não dispomos de agentes próprios de trânsito e nem de meios indispensáveis à execução do serviço.

Ressalta-se que a celebração do convênio entre o Município de Ouro Preto do Oeste e o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, atende os artigos 23, inciso III; 24, inciso VI; 269, ressalvados os incisos X e XI e, 280, §4º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, quanto ao Poder de Polícia, Fé Pública e Atos Administrativos.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, Ouro Preto do Oeste, em 17 de novembro de 2022.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 439298 e CRC: 6D905A51

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 413/GP/Ouro Preto do Oeste – RO, 17 de novembro de 2022.

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidenta da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhora Presidenta,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei n. 2936 de 17 de novembro de 2022, que: **“**Autoriza a Poder Executivo a firmar Convênio, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretária de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, com a execução da Polícia Militar do Estado de Rondônia/PMRO, para os fins que especificam”, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa”. para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 439298 e CRC: 6D905A51

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2936**	**17/11/2022**

ID: **439296**
CRC: **5D905A51**
Processo: **1-2508/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **17/11/2022 09:15:49** Finalização: **17/11/2022 09:16:51**

Processo | Documento

MD5: **E38142CA884B79F4BDF22B540A03043C**

SHA256: **057FC993C1C1110B237520291A383F176B6225908249A05F7B3116B90602399E**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 2936

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/11/2022 09:15:49

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	17/11/2022 09:15:49

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 2508	17/11/2022	439530

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	17/11/2022 09:20:48

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 439296 e o CRC 5D905A51.

ID: 439572 e CRC: 0A94F707

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

1-2508/2022

Abertura: **01 de agosto de 2022 (segunda-feira) às 11:50:30 hs**

Interessado: **GABINETE DO PREFEITO**

Assunto: **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

Unidade: **GABINETE DO PREFEITO**

Súmula/Objeto:

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI - Autoriza a Poder Executivo a firmar Convênio, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretária de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, com a execução da Polícia Militar do Estado de Rondônia/PMRO, para os fins que especificam.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	GABINETE DO PREFEITO	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	05/08/2022 08:58:44	09/08/2022 10:51:08
2	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	09/08/2022 11:01:29	05/09/2022 16:25:39
3	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	05/09/2022 16:54:05	06/09/2022 08:16:31
4	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	GABINETE DO PREFEITO	06/09/2022 08:25:31	16/11/2022 10:52:02
5	GABINETE DO PREFEITO	SEMAD	16/11/2022 11:01:44	16/11/2022 11:04:33
6	SEMAD	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	16/11/2022 11:20:46	17/11/2022 08:14:51

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 2508	01/08/2022	1	2	365597
2	Minuta de Projeto de Lei 2508	01/08/2022	2	3	365604
3	Justificativa 582026	01/08/2022	1	5	365618
4	Despacho Integrado 1	05/08/2022	1	6	369010
5	Parecer Controle Interno 276	09/08/2022	2	7	370864
6	Despacho Integrado 2	09/08/2022	1	9	370884
7	Parecer 293	05/09/2022	2	10	389954
8	Despacho Integrado 3	05/09/2022	1	12	389971
9	Despacho Integrado 4	06/09/2022	1	13	390154
10	Despacho Integrado 5	16/11/2022	1	14	438293
11	Declaração 7	16/11/2022	1	15	438318
12	Despacho Integrado 6	16/11/2022	1	16	438346
13	Parecer 680	17/11/2022	3	17	439285
14	Projeto de Lei 2936	17/11/2022	5	20	439296

ID: 439530 e CRC: BA9C8205

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-2508/2022

No dia 01 de agosto de 2022 às 11:50 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-2508/2022 o presente processo, através de GABINETE DO PREFEITO, referente a ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI (532) com a finalidade de:

> ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI - Autoriza a Poder Executivo a firmar Convênio, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretária de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, com a execução da Polícia Militar do Estado de Rondônia/PMRO, para os fins que especificam.
> .

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Chayenne Kelly Gomes Ferreira
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Chayenne Kelly Gomes Ferreira**, **Assessor Jurídico - Gabinete Do Prefeito**, em 05/08/2022 às 08:54, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **365597** e o código verificador **45A17215**.

Referência: Processo nº 1-2508/2022. Docto ID: 365597 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº. /2022

Autoriza a Poder Executivo a firmar Convênio, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretária de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, com a execução da Polícia Militar do Estado de Rondônia/PMRO, para os fins que especificam.

O Prefeito do Município da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste faz saber, que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, com execução da Polícia Militar do Estado de Rondônia/PMRO, visando a fiscalização do trânsito no âmbito do Município.

Art. 2º O objeto do convênio ora autorizado é o estabelecimento de Cooperação Mútua, entre os partícipes, no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste, para fiscalização, autuação e adoção de outras medidas cabíveis às infrações de trânsito, de acordo com a Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º As atividades descritas no caput deste artigo, relativamente a fiscalização, autuação e adoção de outras medidas relativas às infrações de trânsito, serão desenvolvidas no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste, através da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Rondônia 3ª CIA OURO PRETO.

§ 2º Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos necessários inerente ao convênio.

Art. 3º O Município destinará à Polícia Militar do Estado de Rondônia o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) anualmente.

§1º O repasse será feito uma única parcela;

§2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A Polícia Militar do Estado de Rondônia, na pessoa de seu representante legal no Munícipio de Ouro Preto do Oeste, deverá efetuar a prestação de contas anualmente dos recursos recebidos na forma estipulada no termo de convênio.

Parágrafo Único - Os procedimentos, a forma e os documentos necessários para a prestação de contas serão delimitados no termo de convênio a ser firmado entre as partes, podendo ser solicitados outros que se façam necessários em razão de determinação legal ou para aclarar a utilização dos recursos transmitidos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias à sua aplicação.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, xx de xxxx de 2022.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Chayenne Kelly Gomes Ferreira**, **Assessor Jurídico - Gabinete Do Prefeito**, em 05/08/2022 às 08:54, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **365604** e o código verificador **3DA01CD8**.

Referência: Processo nº 1-2508/2022. Docto ID: 365604 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a celebração de convênio entre o município de Ouro Preto do Oeste e o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, com execução da Policia Militar do Estado de Rondônia/PMRO, com vistas à delegação de competência da Autoridade Municipal de Trânsito sob as vias do município, à Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Atentando-se a esse objetivo principal, a delegação da competência viabilizaria o desempenho das atividades de fiscalização de trânsito e rodoviário municipal, autuação das infrações de trânsito e adoção das medidas administrativas, no âmbito deste município.

Assim, pode-se verificar que a celebração do presente convênio garantiria mais segurança viária aos munícipes e maior efetividade no cumprimento às leis de trânsito, visto que não dispomos de agentes próprios de trânsito e nem de meios indispensáveis à execução do serviço.

Ressalta-se que a celebração do convênio entre o Município e o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, atende os artigos 23, inciso III; 24, inciso VI; 269, ressalvados os incisos X e XI e, 280, §4º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, quanto ao Poder de Polícia, Fé Pública e Atos Administrativos.

Nesses termos, considerando o objeto central da proposta, e a necessidade de adotar tal medida, encaminhamos a Minuta de Projeto de Lei (ID 365604).

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Chayenne Kelly Gomes Ferreira**, **Assessor Jurídico - Gabinete Do Prefeito**, em 05/08/2022 às 08:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **365618** e o código verificador **EBAC77F1**.

Referência: Processo nº 1-2508/2022. Docto ID: 365618 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-2508/2022

Data/Hora: **05/08/2022 08:58:44**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue o presente processo, que versa sobre elaboração de Projeto de Lei, devidamente autorizado, para análise e parecer desse Controle Interno.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 05/08/2022 às 10:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **369010** e o código verificador **F8E3A311**.

Referência: Processo nº 1-2508/2022. Docto ID: 369010 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 276/CSCI/2022

Versa o processo nº 2508/GP/2022, sobre ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI tendo como finalidade autorizar o Município de Ouro Preto do Oeste, a firmar convênio com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, com execução da Polícia Militar do Estado de Rondônia/PMRO, visando a fiscalização do trânsito no âmbito do Município.

Desta forma, a Constituição Federal em seu Art. 30, Inciso I, dispõe que compete aos Municípios Legislar sobre assunto de interesse local.

Entretanto, verifica-se que o trânsito e uma competência comum entre os entes federados, prevista pela Constituição federal de 1998, Art. 23, Inciso XII que assim dispõe:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste em seu Art. 7º, Inciso XII, dispõe também que é competência comum do Município, do Estado e da União, estabelecer e implantar política de educação para a segurança de trânsito.

Ante o exposto, a celebração do convênio entre o Município e o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, visa o atendimento dos Artigos 23, inciso III; 24, inciso VI; 269, ressalvados os incisos X e XI e, 280, §4º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, quanto ao Poder de Polícia, Fé Pública e Atos Administrativos.

Razão pela qual, este Sistema de Coordenação de Controle Interno, opina favoravelmente pelo seu prosseguimento, haja vista, a justificativa de fundamentação da necessidade da celebração do convênio visando garantir mais segurança viária aos munícipes e maior efetividade no cumprimento às leis de trânsito, visto que o município não dispõe de agentes próprios de trânsito e nem de meios indispensáveis à execução do serviço.

É o parecer, S.M.J.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste-RO, 09 de agosto de 2022

Eliabe Leone de Souza Coordenador da CSCI.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza**, **Coordenador do Sistema de Controle Interno**, em 09/08/2022 às 11:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **370864** e o código verificador **755497A2**.

Referência: Processo nº 1-2508/2022. Docto ID: 370864 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

1-2508/2022

Data/Hora: **09/08/2022 11:01:29**
Origem: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Destino: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminhamos o processo nº 2508/GP/2022, com o Parecer nº 276/CSCI/2022, para análise e manifestação referente as questões, contábeis, orçamentárias e financeira, não havendo impedimentos, poderá ser encaminhado a Procuradoria Jurídica para realização dos demais procedimentos.

Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza**, **Coordenador do Sistema de Controle Interno**, em 09/08/2022 às 11:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **370884** e o código verificador **C28421C3**.

Referência: Processo nº 1-2508/2022. Docto ID: 370884 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 293/CONT/2022

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA REPASSE DE RECUROS PARA A CONSECUÇÃO DE AÇOES NO TRANSITO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO A SER TRANSFERIDO AO GOVERNO DO ESTADO MEDIANTE TERMO DE CONVENIO.

1. Em análise ao Processo nº 2508/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de Administração/SEMA, solicitou conforme Justificativa 582026 de 01/08/2022 (ID 365618) , para a elaboração de Projeto de Lei para repasse de recursos para o Governo do estado de Rondonia conforme Minuta de Projeto de Lei 2508 de 01/08/2022 (ID 365604)

2. Em sede de análise o controle interno se manifestou conforme Parecer Controle Interno 276 de 09/08/2022 (ID 370864)

3. Outrora muito embora a minuta traga apenas aspectos diretos no que se diz respeito tao somente ao convenio e repasse de recurso ao governo do estado, nao trouxe novação no sentido de meios e informaçoes quais sejam capazes de se notar quanto ao recebimento de valores decorrentes da correta aplicação da norma de transito, criterios, aspectos da aplicabilidade de sanções, penalidades e multas de transitos que ocorram na circuncrição da efetiva participacao do estado no transito no ambito municipal, bem como os repasses de recursos financeiros originarios da sua atuação, como se daria, dentre outras situacoes na qual é de competencia municipal no exercicio do exercicio da plena competencao tributaria e a relavancia na percepção de que não deixará de cobra-los conforme a norma aplicaveis ao transito.

4. Verifica-se ausente, tal premissa uma vez ainda que nao possibilita que o municipio possa regulamentar aspectos da sua aplicação na pratica mediante norma complementar.

5. No que tange a despesa de repasse ao ente federativo, em consonancia com o artigo 16 e 17 da LRF, deve o gestor da pasta/ordenador de despesa apresentação a declaracao de que trata a referida norma quanto a disponibilidade de recursos e as implicacoes de tal despesas aos exercicios vindouros.

6. Importa destacar ainda que tal convenio, devem haver em seu bojo politicas publicas de concientizacao e de continuidade de suas acoes para melhorar a seguranca no transito local. Nesse sentido, nao há inserção de conteudo que possibilidade tal implementacao.

7. Por tudo, mesmo que seja matéria juridica, sugerimos atencao especial quanto aos aspectos acima relatados, bem como a possibilidade de se esboçar condicoes na referida norma nao só ao olhar da visão do repasse ao ente executor, mais tambem possibilitar ao municipio condicoes da possivel arrecadação que seja advinda da execucao do referido convenio.

8. Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de setembro de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 05/09/2022 às 16:53, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **389954** e o código verificador **E4C2DE9C**.

Referência: Processo nº 1-2508/2022. Docto ID: 389954 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)

1-2508/2022

Data/Hora: **05/09/2022 16:54:05**
Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

ENCAMINHE-SE A PJ PARA ANALISE DO APONTAMENTOS, SE OS MESMOS ESTABELECEM NEXO E NECESSIDADE DE AJUSTES NA MINUTA DO PROJETO DE LEI.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 05/09/2022 às 16:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **389971** e o código verificador **04CB3874**.

Referência: Processo nº 1-2508/2022. Docto ID: 389971 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)

1-2508/2022

Data/Hora: **06/09/2022 08:25:31**
Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Veio o presente projeto que tem por objetivo Autoriza a Poder Executivo a firmar Convênio, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretária de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, com a execução da Polícia Militar do Estado de Rondônia/PMRO, para os fins que especificam.
Após análise da presente da minuta do projeto de lei apresentada pelo Gabinete do Prefeito consta prevê o artigo 3º:
Art. 3º O Município destinará à Polícia Militar do Estado de Rondônia o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) anualmente.
§1º O repasse será feito uma única parcela;
§2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário.
Compulsando aos autos constata-se que não foi apresentada pelo Gabinete do Prefeito a indicação da previsão orçamentária para o corrente exercício. Dessa forma, é imprescindivel a emissão de declaração orçamentária dispondo quanto a previsão orçamentária que arcará com a referida despesa.
No parecer contábil (id.389954), não foi indicado a fonte de recurso da despesa.
Assim, encaminho o presente processo ao Gabinete do Prefeito para que esclareça/informe quanto a previsão das despesas e dotações orçamentárias referente ao objeto do projeto de lei, mediante declaração orçamentária.
Após, encaminhar a Procuradoria Jurídica para emissão de projeto de lei

LUCNEI FERREIRA DE CASTRO
Procuradora Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Ferreira de Castro**, **Procuradora Geral do Municipio**, em 06/09/2022 às 08:37, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **390154** e o código verificador **7BDDADDB**.

Referência: Processo nº 1-2508/2022. Docto ID: 390154 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)

1-2508/2022

Data/Hora: **16/11/2022 11:01:44**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **SEMAD (89)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA ATENDER O DESPACHO Nº. 4 DA PROCURADORIA JURÍDICA (ID 390154).

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Elida Cristina Voedelo**, **Assessor Especial de Fotografia CC. 3.2**, em 16/11/2022 às 11:03, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **438293** e o código verificador **223DDF66**.

Referência: Processo nº 1-2508/2022. Docto ID: 438293 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

SEMAD
Declaração: 7

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeitos legais, que para fins de atendimento a execução de repasse de recursos para Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, em face a Minuta de Projeto de Lei 2508 de 01/08/2022 (ID 365604), Possui disponibilidade orçamentaria e financeira para a cobertura da despesa.

Ouro Preto do Oeste, aos 16 de novembro de 2022

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito**, **Assessor Especial da Administração Pública**, em 16/11/2022 às 12:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **438318** e o código verificador **5E9B5305**.

Referência: Processo nº 1-2508/2022. Docto ID: 438318 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 6)

1-2508/2022

Data/Hora: **16/11/2022 11:20:46**
Origem: **SEMAD (89)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO ATENDENDO O DESPACHO Nº. 4 DA PROCURADORIA JURÍDICA (ID 390154).

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos**, **Semad**, em 16/11/2022 às 11:21, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **438346** e o código verificador **6948E22A**.

Referência: Processo nº 1-2508/2022. Docto ID: 438346 v1

PARECER JURÍDICO Nº 680/2022

PROCESSO Nº 2508/2022
OBJETO: "Autoriza a Poder Executivo a firmar Convênio, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretária de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, com a execução da Polícia Militar do Estado de Rondônia/PMRO, para os fins que especificam", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa".
DATA: 17.11.2022

Veio o presente processo para analise jurídica quanto a elaboração de Projeto de Lei, que tem por objetivo a celebração de convênio entre o Município de Ouro Preto do Oeste e o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, com execução da Policia Militar do Estado de Rondônia/PMRO, com vistas à delegação de competência da Autoridade Municipal de Trânsito sob as vias do município, à Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O objetivo principal, que é a delegação da competência viabilizaria o desempenho das atividades de fiscalização de trânsito e rodoviário municipal, autuação das infrações de trânsito e adoção das medidas administrativas, no âmbito deste município.

Desta forma, pode-se verificar que a celebração do presente convênio garantiria mais segurança viária aos munícipes e maior efetividade no cumprimento às leis de trânsito, visto que não dispomos de agentes próprios de trânsito e nem de meios indispensáveis à execução do serviço.

Portanto, a celebração do convênio entre o Município de Ouro Preto do Oeste e o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, atende os artigos 23, inciso III; 24, inciso VI; 269, ressalvados os incisos X e XI e, 280, §4º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, quanto ao Poder de Polícia, Fé Pública e Atos Administrativos.

No id.389954 consta parecer contábil quanto ao demonstrativos de valores para impacto orçamentário.

No id.370864 consta análise da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

O Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da

ID: 439580 e CRC: DAF6C8E

alteração. Contudo no presente caso específico o parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

Desta forma, a Procuradoria Jurídica não vislumbra impedimento para emissão do Projeto de Lei, que a pretensão atende a legalidade e os requisitos legais da técnica legislativa.

É o Parecer, s.m.j.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
Procuradora G. Município

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**680**	**17/11/2022**

ID: **439285**
CRC: **DFF5C8EE**
Processo: **1-2508/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **17/11/2022 09:11:21** Finalização: **17/11/2022 09:12:18**

Processo Documento

MD5: **77F06650E7005F1D4A848238A5239AB1**

SHA256: **7667AAF683A629EC58EB25CDDF940BD273F47DC3790CF3830713690F0888671F**

Súmula/Objeto:

Parecer nº 680

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/11/2022 09:11:21

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	17/11/2022 09:11:21

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	17/11/2022 09:12:27

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 439285 e o CRC DFF5C8EE.

PROJETO DE LEI Nº 2936/2022

Autoriza a Poder Executivo a firmar Convênio, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretária de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, com a execução da Polícia Militar do Estado de Rondônia/PMRO, para os fins que especificam.

O Prefeito do Município da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste faz saber, que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, com execução da Polícia Militar do Estado de Rondônia/PMRO, visando a fiscalização do trânsito no âmbito do Município.

Art. 2º O objeto do convênio ora autorizado é o estabelecimento de Cooperação Mútua, entre os participes, no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste, para fiscalização, autuação e adoção de outras medidas cabíveis às infrações de trânsito, de acordo com a Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º As atividades descritas no caput deste artigo, relativamente a fiscalização, autuação e adoção de outras medidas relativas às infrações de trânsito, serão desenvolvidas no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste, através da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Rondônia 3ª CIA OURO PRETO.

§ 2º Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos necessários inerente ao convênio.

Art. 3º O Município destinará à Polícia Militar do Estado de Rondônia o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) anualmente.

§ 1º O repasse será feito uma única parcela;

§ 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A Polícia Militar do Estado de Rondônia, na pessoa de seu representante legal no Munícipio de Ouro Preto do Oeste, deverá efetuar a prestação de contas anualmente dos recursos recebidos na forma estipulada no termo de convênio.

ID: 439590 e CRC: 8A9C8A51

Parágrafo Único - Os procedimentos, a forma e os documentos necessários para a prestação de contas serão delimitados no termo de convênio a ser firmado entre as partes, podendo ser solicitados outros que se façam necessários em razão de determinação legal ou para aclarar a utilização dos recursos transmitidos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar mediante Decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias à sua aplicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de novembro de 2022.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 439590 e CRC: 8A9C5A55

MENSAGEM Nº 2737/2022

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2936 de 17 de novembro de 2022 que: "Autoriza a Poder Executivo a firmar Convênio, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretária de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, com a execução da Polícia Militar do Estado de Rondônia/PMRO, para os fins que especificam"**,** para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a celebração de convênio entre o Município de Ouro Preto do Oeste e o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, com execução da Policia Militar do Estado de Rondônia/PMRO, com vistas à delegação de competência da Autoridade Municipal de Trânsito sob as vias do município, à Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Atentando-se a esse objetivo principal, a delegação da competência viabilizaria o desempenho das atividades de fiscalização de trânsito e rodoviário municipal, autuação das infrações de trânsito e adoção das medidas administrativas, no âmbito deste município.

Assim, pode-se verificar que a celebração do presente convênio garantiria mais segurança viária aos munícipes e maior efetividade no cumprimento às leis de trânsito, visto que não dispomos de agentes próprios de trânsito e nem de meios indispensáveis à execução do serviço.

Ressalta-se que a celebração do convênio entre o Município de Ouro Preto do Oeste e o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, atende os artigos 23, inciso III; 24, inciso VI; 269, ressalvados os incisos X e XI e, 280, §4º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, quanto ao Poder de Polícia, Fé Pública e Atos Administrativos.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, Ouro Preto do Oeste, em 17 de novembro de 2022.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 439590 e CRC: 8A9C8A51

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 413/GP/Ouro Preto do Oeste – RO, 17 de novembro de 2022.

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidenta da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhora Presidenta,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei n. 2936 de 17 de novembro de 2022, que: **"**Autoriza a Poder Executivo a firmar Convênio, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretária de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, com a execução da Polícia Militar do Estado de Rondônia/PMRO, para os fins que especificam", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa". para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 439590 e CRC: 8A9C8A5

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2936**	**17/11/2022**

ID: **439296**
CRC: **5D905A51**
Processo: **1-2508/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **17/11/2022 09:15:49** Finalização: **17/11/2022 09:16:51**

Processo

Documento

MD5: **E38142CA884B79F4BDF22B540A03043C**

SHA256: **057FC993C1C1110B237520291A383F176B6225908249A05F7B3116B90602399E**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 2936

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/11/2022 09:15:49

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	17/11/2022 09:15:49

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	17/11/2022 09:20:48

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 439296 e o CRC 5D905A51.

ID: 439296 e CRC: 5D905A51

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	**2508**	**17/11/2022**

ID: **439530**
CRC: **B1FC8875**
Processo: **1-2508/2022**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **17/11/2022 10:40:00** Finalização: **17/11/2022 10:40:26**

Processo Documento

MD5: **F0C48B1F2B68CA272C97D56D200CD6BB**

SHA256: **5309BE13A67089C9735DBEA3DCBA516743A6689762ECC7DAED3E950103F1B5D9**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 2936

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/11/2022 10:40:00

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	17/11/2022 10:40:00

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2936	17/11/2022	439296

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 439530 e o CRC B1FC8875.

ID: 439572 e CRC: 0A94F707

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2936**	**17/11/2022**

ID: **439572**
CRC: **0A94F707**
Processo: **17-532/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **17/11/2022 10:51:25** Finalização: **17/11/2022 10:52:50**

Processo

Documento

MD5: **5F33482BD1F67F547C548389903BF7D2**

SHA256: **91FA092C077592D762600296C86CBA1E6486C6B3384D5A06A1C1A2429A4AF16D**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2036/22 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/11/2022 10:51:25

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	17/11/2022 10:51:25

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	17/11/2022 10:53:07

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 439572 e o CRC 0A94F707.